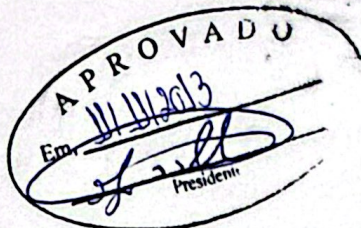




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 70 /2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013



Autoriza o Poder Executivo a incluir novo elemento de despesa na atividade orçamentária 0602.1030101132.257 – Programa Melhoria Qualificação Atenção Básica - PMAQ e dá outras Providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através de Crédito Especial, novo elemento de despesa no Projeto Orçamentário n. 0602.1030101132.257 – Programa Melhoria Qualificação Atenção Básica - PMAQ:
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 16.000,00

Art. 2º – Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial a redução total da seguinte dotação orçamentária:
0602.1030101072.021 – 339030000000.....R\$ 6.000,00
9999.9994869999.999 – 999999000000.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 08
(oito) dias do mês de novembro de 2013.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 070/2013

O Projeto de Lei n. 70/2013, de 08 de novembro de 2013, autoriza o Poder Executivo a incluir novo elemento da despesa na atividade n. 0602.1030101132.257 – Programa de Melhoria e Qualificação a Atenção Básica com recursos do PMAQ.

O novo elemento de despesa a ser incluído na atividade orçamentária acima mencionada se faz necessária para o lançamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas do pessoal da área da saúde que desempenham suas atividades na Atenção Básica na UBS do Município.

Outrossim, informamos que no Orçamento de 2013, aprovado por esta Casa Legislativa em 2012, não consignava em seus anexos tal elemento de despesa, pois, na época, o entendimento era que não se podia pagar despesas de pessoal com recursos do PMAQ, o que hoje é permitido.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal